



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 550B

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 550B

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.570 DE 15 DE MARÇO DE 2022

#### **DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO DE LOTEAMENTO "SANTA MARIA", NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE IGARAPAVA.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o Requerimento protocolado sob nº 573/2022, de 28-01-2022, pelo **GOBBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 40.203.683/0001-07, situada à Rua Saldanha Marinho nº 1987, Bairro Jardim Alto do Igati, no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, Telefone (16) 3818-1113, e-mail : geographic@geographic.agr.br, neste ato representada por sua sócia administradora Isadora Maciel Gobbi, brasileira, empresária, casada, RG: 35.892.381-5-SSP/MG e CPF: 374.762.648-35, com endereço no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, à Rua Sebastião Rodrigues Ferreira, n.º 371, Jardim Nova Igarapava, CEP: 14540-000, telefone: (16) 3818-1113,, solicitando a aprovação do loteamento denominado "**LOTEAMENTO "RESIDENCIAL SANTA MARIA"**";

**CONSIDERANDO** que a empresa Requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a Certidão da Matrícula nº 17.545 do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que foi apresentado o Projeto Urbanístico do Loteamento e demais projetos complementares executivos e memoriais descritivos do loteamento, em poder do Departamento de Engenharia, todos assinados pelo profissional Renato Vianna Piedade inscrito no CAU/SP sob nº 17065-8 e certificado GraprohAB nº 389/2021;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I - Projeto Urbanístico devidamente carimbados, em poder do Departamento de Engenharia;

II - Aprovação perante o **GRAPROHAB - GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS**.

**CONSIDERANDO**, ainda, o documento assinado pelo responsável do Departamento de Engenharia, informando

que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado o atendimento a todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, passando tais documentos a fazer parte integrante deste Decreto para todos os fins de direito;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Empreendimento Imobiliário denominado de Loteamento loteamento "RESIDENCIAL SANTA MARIA", para fins de Loteamento Misto - Residencial/Comercial, com predominância Residencial, integrado a zona de expansão urbana do Município de Igarapava, de propriedade da empresa GOBBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 40.203.683/0001-07, situada à Rua Saldanha Marinho nº 1987, Bairro Jardim Alto do Igati, no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000.

**Art. 2º.** O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL SANTA MARIA" fica integrado à Área Urbana/expansão Urbana, para fins de Zoneamento Territorial, de conformidade com o Memorial Descritivo apresentado no Projeto do Plano Urbanístico.

**Art. 3º.** Fica instituída a obrigatoriedade de implantação, em toda área compreendida pelo Loteamento ora aprovado, do seguinte:

I - terraplanagem, abertura de ruas, locação e demarcação em toda a área compreendida, lotes e áreas públicas;

II - Alinhamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos marcos respectivos;

III - execução de todas as obras de infraestrutura e/ou serviços complementares de acordo com os projetos, assim compreendidos:

a) Rede de abastecimento de água;

b) Rede coletora de esgoto;

c) Rede de galeria e água pluvial;

d) Guias e sarjetas com rebaixamento nas esquinas, para acesso a deficientes físicos, nos termos da Lei nº 941, de 29 de abril de 2021;

e) Derivações lote a lote das Redes de Água e Esgoto;

f) Pavimentação asfáltica de alto padrão;

g) Rede de energia elétrica e iluminação pública;

h) Arborização e sinalização de ruas e praças;

i) Instalação de dispositivo chamado de "Boca de Lobo", nos termos da Lei nº 942, de 29 de abril de 2021;

j) Instalação de uma "ACADEMIA AO AR LIVRE" na área reservada ao sistema de lazer para aprovação do loteamento, nos termos da Lei nº 931, de 11 de março de 2021;

IV - Todos os projetos deverão estar devidamente aprovados pelos responsáveis técnicos dos Departamentos deste Município e pelos demais órgãos competentes, observando os seguintes critérios:

a) A empreendedora se responsabilizará pela execução, às próprias custas, das obras de infraestrutura e/ou serviço complementares relacionados nos itens I, II e III, deste artigo, nestas incluídas o material e mão-de-obra, a serem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 550B

Página 3 de 7

feitas conforme cronograma, num prazo máximo de 02 (dois) anos e com possibilidade de prorrogação, por igual período, nos termos da Lei Federal;

b) A empreendedora oferecerá garantia correspondente às obras exigidas pela Prefeitura de Igarapava;

c) Havendo necessidade de caminhão de redes coletoras ou coletora tronco em terras de terceiros, deverá ser registrado passagem de servidão em comum acordo com proprietários lindeiros.

**V** - Deverá executar o projeto de arborização aprovado pela Prefeitura Municipal em sua totalidade, conforme prazos estabelecidos, o plantio de mudas adequadas às vias públicas, de acordo com o projeto de arborização, previamente aprovado pelo Departamento Municipal competente;

**VI** - Deverá ainda a interessada, obedecer ao Sistema de Fiscalização e Controle dos Serviços e Obras e Prazos em Loteamentos, obedecendo aos prazos registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

**VII** - Cumprirá o estabelecido nas Diretrizes, Normas e Regulamentação do Órgão Responsável pela captação, tratamento, distribuição de água e coleta de esgoto, atualmente expedido pela SABESP;

**VIII** - As águas pluviais deverão, devem ser interligadas na galeria pluvial existente no Conj. Hab. Kazuto Yatsuda, devendo ser observado o projeto aprovado.

**IX** - Deverá obedecer ao projeto de contenção e controle de processo erosivo na área de preservação permanente, bem como projeto de arborização do sistema de lazer e sistema viário, com o plantio de espécies arbóreas nativas da região e gramíneas, e seu respectivo cronograma de implantação, conforme projetos apresentados e aprovados, em especial junto a Divisão de Meio Ambiente.

**Parágrafo único** - Os prazos para execução do disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado pela proprietária do Loteamento, constante deste Decreto aprovado pela Prefeitura Municipal de Igarapava.

**Art. 4º.** Fica a Empreendedora obrigada a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos de todas as obras de infraestrutura e/ou serviços complementares, em 03 (três) vias e uma cópia em CD, para ficar arquivado junto ao Departamento de Engenharia Municipal, que os encaminhará aos demais Departamentos já com eventuais alterações constantes do projeto apresentado e aprovado.

**Art. 5º.** Nenhuma construção e ou serviço poderá ser executado sem a prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Igarapava, aprovação do projeto respectivo, expedido de alvará e/ou licença própria.

**Parágrafo único** - Em todas as fases de execução das construções e/ou serviços será obrigatório a permissão, por parte da loteadora, a fiscalização pela Prefeitura de

Igarapava através de seus Departamentos.

**Art. 6º.** Para pleno cumprimento das obrigações relacionadas neste Decreto, ficam instituídas por instrumento próprio 54 (cinquenta e quatro) lotes, a serem caucionados em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, **QUADRA B** lotes de números, 5; 18; 19; 21; 22; 23; 36; 37, **QUADRA C** lotes de números, 41; 42; 55; 56; 59; 60; 74; 75, **QUADRA D**, 78; 79; 93; 94; 97; 98; 112; **QUADRA E** lotes de números 113; 116; 117; 131;132; 135; 136; 150; 151; **Quadra F** lotes de números 154; 155; 167; 168; 171; 172; 184; 185; **QUADRA G** lotes de números 188; 189; 194; 195; 199; 200, **QUADRA H** lotes de número 204, **QUADRA I** 207; 208; 209; 215; 216; 217; **QUADRA J** lote de número 220, o que totaliza 54 unidades, correspondente área total de 12.284,74 m<sup>2</sup> e equivalente ao montante R\$ 4.606.777,50 (quatro milhões seiscentos e seis mil e setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) correspondente a execução de serviços de infraestrutura do Loteamento Residencial Santa Maria, na forma do cronograma físico financeiro apresentado e aprovado junto a Prefeitura de Igarapava/SP.

**§ 1º** - A liberação da Garantia se dará com a finalização das obras e/ou serviços devidamente aceitos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, a proprietária do loteamento, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

**I** - discriminação dos serviços e obras a que foi obrigada com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área de seus lotes;

**II** - os lotes bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por Lei;

**III** - é vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

**Parágrafo Único** - Deverá ser entregue a Prefeitura Municipal modelo do Contrato, 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 8º.** A inexecução ou desatendimento, total ou parcial, dos compromissos assumidos conforme disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e formas previstas, implicará na revogação do Decreto de Aprovação e ensejaram as providências previstas no artigo 38, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

**Art. 9º.** Para efeitos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidirá o lançamento do tributo, como gleba, até que seja registrado o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e, após o registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as quadras serão desmembradas em lotes, tendo o setor de Cadastro Técnico Imobiliário desta Prefeitura Municipal o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro mencionando, para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 550B

Página 4 de 7

proceder ao devido lançamento de forma individualizada.

**Art. 10º.** Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano será tomado como parâmetro as regras previstas no setor competente.

**Art. 11º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 15 de Março de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**REGISTRADO, publicado e arquivado no livro  
próprio, data supra.**

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES**

**CHEFE DE GABINETE**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 550B

Página 5 de 7

### Portarias



## Prefeitura Municipal de Igarapava

PORTARIA Nº 9532, DE 02 DE MARÇO DE 2022

FLS: 80

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE IGARAPAVA - CMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomeia membros para a composição do Conselho Municipal de Esportes de Igarapava - CMEI, nos moldes do Artigo 7º, Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 943, de 29 de abril de 2021, conforme segue:

#### **REPRESENTANTE DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**

**TITULAR** : GEROLINO FERREIRA DE MENDONÇA FILHO

**CPF**: 036.774.238-13

**RG**: 13.439.175

#### **REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**TITULAR**: GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

**CPF**- 098.993.218-42

**RG**: 22.972.523-5

#### **REPRESENTANTE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

**TITULAR**: ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA

**CPF**- 263.715.188-95

**RG**- 24.162.313-3

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/549A-B2EE-A755-D94B> e informe o código 549A-B2EE-A755-D94B





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 550B

Página 6 de 7



## Prefeitura Municipal de Igarapava

PORTARIA Nº 9532, DE 02 DE MARÇO DE 2022

FLS: 81

PREFEITO MUNICIPAL

### REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

**TITULAR:** RIVANILDO MEDRADO DE ALKIMIN

**CPF-** 273.293.078-40

**RG:** 24.161.177

**TITULAR:** RENATO AUGUSTO MARCACINE

**CPF-** 038.413.868-30

**RG:** 15.573.153

**TITULAR:** RENE GONÇALVES

**CPF-** 040.250.538-70

**RG:** 17.786.663

**Art 2º** - A presente constituição não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

**Art 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dois do mês de março de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada no livro próprio data supra.

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES**  
Chefe de Gabinete

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/549A-B2EE-A755-D94B> e informe o código 549A-B2EE-A755-D94B





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 550B

Página 7 de 7



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 549A-B2EE-A755-D94B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 07/03/2022 10:39:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 15/03/2022 16:08:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/549A-B2EE-A755-D94B>